

## **Lei nº 1.572, de 12 de Dezembro de 2023**

***"Dispõe sobre o programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para acamados no Município de Bertioga"***

*Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro*

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 15<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2023; e que o voto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2.023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 469/2023-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 11 de dezembro de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para atender pacientes acamados e/ou impossibilitados de se deslocarem de suas residências para atendimento de fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação, médica deverão apresentar dificuldade e/ou impossibilitou de mobilidade.

Parágrafo Único. Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais do Município, que deverão se atestar as dificuldades de locomoção elencados no "caput" deste artigo.

**Art. 3º.** Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O serviço de fisioterapia domiciliar poderá ser prestado por empresa terceirizada, observadas as disposições da lei de licitações e da lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 4º.** Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 12 de Dezembro de 2023.

**Ver. Carlos Ticianelli**  
**Presidente**